



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.423, DE 25 DE MAIO DE 2022

Altera a [Lei nº 14.556](#), de 07 de outubro de 2003, que dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino, e o [Decreto nº 5.902](#), de 12 de fevereiro de 2004, que a regulamenta, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 23, § 7º, da [Constituição Estadual](#), por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da [Lei nº 14.556](#), de 07 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art 3º

.....

§ 3º As transferências financeiras mensais, servirão para custear o pagamento de petróleo, aluguel, manutenção, compra de ônibus e implantação e conservação das paradas ou pontos do transporte escolar.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de maio de 2022.

DEPUTADO LISSAUER VIEIRA

– PRESIDENTE –

TALLES BARRETO

Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 26/05/2022](#)

Autor	DEP. TALLES BARRETO
Legislação Relacionada	Lei Ordinária Nº 14.556 / 2003
Nº do Projeto de Lei	2022000908
Categorias	Educação Transporte público